

5	EVENTO FUTEBOL: Jogo de futebol profissional oficial de 30.001 até lotação máxima.	60.000,00	8h	Jogo de futebol diurno com utilização de instalação completas lado A ou B com bilheterias, catracas eletrônicas, vestiários, zona mista, banco de reservas, cadeiras e arquibancadas.	Lotação máxima	Estacionamento cobrado à parte
6	EVENTO FUTEBOL: Jogo de futebol amador não federado de 1.001 até 10.000 torcedores.	18.000,00 + 5% da receita da bilheteria	4h	Jogo de futebol diurno ocupando 10 bilheterias, 9 catracas eletrônicas, vestiários auxiliares, zona mista, banco de reservas e 5.000 lugares de cadeiras e 5.000 lugares de arquibancada.	10.000 lugares	Estacionamento cobrado à parte
7	EVENTO FUTEBOL: Jogo de futebol amador não federado acima de 10.000 torcedores.	30.000,00 + 5% da receita da bilheteria	4h	Jogo de futebol diurno com utilização de instalação completas lado A ou B com bilheterias, catracas eletrônicas, vestiários, zona mista, banco de reservas, cadeiras e arquibancadas.	50.000 lugares	Estacionamento cobrado à parte
8	Auditório	500,00	6h	-	-	-
9	Miniauditório	300,00	6h	-	35 lugares	-
10	Zona mista	1.000,00	6h	-	90 lugares em pé	-
11	Sala de coletiva de imprensa	500,00	6h	-	90 lugares	-
12	Cabines 10 lugares lados A e B	800,00	Até 6h	-	10 lugares	-
13	Cabines 5 lugares lados A e B	400,00	Até 6h	-	5 lugares	-
14	Camarotes master lado A	3.000,00	Até 6h	Todos os eventos	30 lugares	-
15	Camarotes master lado B	5.000,00	Até 6h	Todos os eventos	50 lugares	-
16	Camarotes vip lado A	1.200,00	Até 6h	Todos os eventos	15 lugares	-
17	Camarotes vip lado B	1.200,00	Até 6h	Todos os eventos	15 lugares	-
18	Setor de camarotes, lounge, bares e corredor de circulação lados A ou B	10.000,00	Até 12h	Compatível com feiras e eventos similares	1.000 lugares	2 dias montagem 1 dia desmontagem
19	Lounge/restaurante lado A	4.000,00	6h	Todos os eventos	150 lugares	-
20	Lounge/restaurante lado B	4.000,00	6h	Todos os eventos	150 lugares	-
21	Esplanada interna lado A	5.000,00	Até 12h	-	Até 3.000 lugares	1 dia montagem 1 dia desmontagem
22	Esplanada interna lado B	5.000,00	Até 12h	-	Até 3.000 lugares	1 dia montagem 1 dia desmontagem
23	Esplanada interna lado A	10.000,00	Até 12h	-	3.001 a 5.000 lugares	3 dias montagem 1 dia desmontagem
24	Esplanada interna lado B	10.000,00	Até 12h	-	3.001 a 5.000 lugares	3 dias montagem 1 dia desmontagem
25	Estacionamento lado A	10.000,00 + 5% da receita da bilheteria	Até 6h	Eventos de futebol e outros eventos	3.990 carros, 910 motos e 35 ônibus	Uso exclusivo como estacionamento
26	Estacionamento lado B	10.000,00 + 5% da receita da bilheteria	Até 6h	Eventos de futebol e outros eventos	3.361 carros, 928 motos	Uso exclusivo como estacionamento
27	Estacionamento lado A	20.000,00	Diária	Para realização compatível de shows e outros eventos.	15.000 lugares em pé	3 dias montagem 1 dia desmontagem
28	Estacionamento lado B	20.000,00	Diária	Para realização compatível de shows e outros eventos.	15.000 lugares em pé	3 dias montagem 1 dia desmontagem

29	Arena full	60.000,00	Até 12h	Instalações completas shows ou outros eventos, mais gramado. Exceto camarotes, cabines e lounge.	50.000 lugares	4 dias montagem 2 dias desmontagem
30	Piso de proteção gramado	8,00 por m2	Tempo de duração do evento	Sem prejuízo da necessidade de aluguel de pelo permissionário do equipamento necessário à instalação.	-	-
31	Diária extra setor lounge	1.000,00	Até 24h	Montagem / desmontagem de eventos	-	-
32	Diária extra esplanada A e B	500,00	Até 24h	Para eventos e shows	Até 1.500 lugares	-
33	Diária extra esplanada A e B	1.000,00	Até 24h	Para eventos e shows	1.501 até 5.000 lugares	-
34	Diária extra estacionamento	3.500,00	Até 24h	Para eventos e shows	-	-
35	Diária extra arena full	2.000,00	Até 24h	Para eventos e shows	-	-
36	Multa relativa à limpeza, pela não entrega do espaço utilizado limpo (arena full).	10.000,00	Diária	Todos os eventos	-	-
37	Multa relativa à limpeza, pela não entrega do espaço utilizado limpo (esplanada lado A e B).	2.000,00	Diária	Todos os eventos	-	-
38	Multa relativa à limpeza, pela não entrega do espaço utilizado limpo (estacionamento lado A e B).	2.500,00	Diária	Todos os eventos	-	-

**DECRETO Nº 3.623, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto Estadual nº 795, de 29 de maio de 2020, que regulamenta o art. 31 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 795, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Observadas as vedações do § 1º do art. 3º deste Decreto, os servidores ocupantes dos cargos da carreira do magistério poderão ser cedidos para outros órgãos e/ou entes da Administração Pública municipal, estadual e federal, nas seguintes hipóteses:

I - exercício de cargo comissionado de direção ou assessoramento; ou  
 II - concentração de jornada de trabalho quando o servidor possuir vínculo funcional simultâneo com a rede estadual e a rede municipal, a fim de exercer:

a) atividades correlatas às funções de professor; ou  
 b) funções de direção ou vice-direção escolar.

Parágrafo único. A cessão dos servidores a que se refere o caput deste artigo se dará em caráter excepcional, por meio de deliberação do Chefe da Casa Civil, a partir da manifestação do Secretário de Estado de Educação acerca da conveniência e oportunidade do pleito.

Art. 4º-B Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação a celebrar acordo de cooperação com os entes municipais, objetivando cessão recíproca de servidores, independentemente da deliberação do Chefe da Casa Civil, desde que:

I - seja garantida a equivalência financeira das cessões recíprocas entre os entes;

II - os servidores cedidos pela Secretaria de Estado de Educação não incorram nas vedações do § 1º do art. 3º deste Decreto; e  
 III - os servidores cedidos pelos entes municipais ocupem cargo efetivo.

§ 1º A exceção ao disposto no inciso I do caput deste artigo será objeto de deliberação pelo Chefe da Casa Civil, a partir da anuência do Secretário de Estado da Educação e da manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 2º A cessão de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, a partir da celebração de instrumento entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e o ente municipal, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que observados os requisitos previstos neste Decreto.

§ 3º O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido na forma deste artigo, precedido da devida comunicação.

Art. 4º-C O Secretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições, poderá editar atos complementares para cumprimento dos arts. 4º-A e 4º-B deste Decreto.

.....”

Art. 2º Revoga-se o art. 2º do Decreto Estadual nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado